



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO WALTER, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, AMANHECER TRANSPORTES FLUVIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-AC, inscrita no CNPJ sob nº. 63.603.641/0001-50, estabelecida na Rua Alfredo Sales S/N.º - Centro de Porto Walter – Acre – CEP nº 69.982-000, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, portador do RG nº. 2032766-8 SSP/AC e CPF nº. 606.688.492-15, e do outro lado a empresa AMANHECER TRANSPORTES FLUVIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 23.051.610/0001-10, situada na Travessa Luiz Merim Pedreira, 231 – Centro de Cruzeiro do Sul – Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2021, do qual faz parte integrante, observado o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto prestação de serviços no fornecimento de passagem individual (ida ou volta) e transporte Fluvial de Insumos em lancha de alumínio com condutor no trecho: Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul: Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 90 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva vidas para cada passageiro (inclusive para o condutor), consoante especifica a Dispensa de Licitação nº 003/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato terá início na data de sua publicação e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação feita pelo Legislativo Municipal, contida no Processo Dispensa de Licitação nº 003/2021 e na Proposta constante no processo.

4.2 O Valor do presente Contrato perfaz a quantia total de R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais), reproduzidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	Passagem individual (ida ou volta) em lancha de alumínio com condutor no trecho: Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul: Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 90 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva-vidas para	Vlagem (ida ou volta)	158	110,00	17.380,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

cada passageiro (inclusive para o condutor).					
Valor por extenso: dezessete mil trezentos e oitenta reais					

4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Fonte de Recurso: RP

Programa de Trabalho: 01.031.0001

Elemento de despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1 Caberá a **CONTRATANTE**:

a) A Câmara Municipal de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

6.2 Caberá a **CONTRATADA**:

a) Constitui a obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços.

b) A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

c) A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo dispensa de licitação nº 003/2021.

d) Todos os encargos trabalhistas, fiscais ou afins serão de responsabilidade da CONTRATADA;

e) A execução se dará dentro das normas de boa prestação de serviços sendo de responsabilidade da CONTRATADA os reparos aos danos posteriores decorrentes de má execução de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

8.1 A eficácia do Contrato fica condicionada á publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Porto Walter - Acre para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunha.

Porto Walter – Acre, 22 de abril de 2021.

Robson Rodrigues de Oliveira Lima

Câmara Municipal de Porto Walter
Robson Rodrigues de Oliveira Lima
Presidente
CONTRATANTE

AMANHECER-TRANSPORTES FLUVIAL LTDA
CNPJ nº 23.051.610/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____
CPF N.º: _____

2.º: _____
CPF N.º: _____